



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 085/2025

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 080.\*\*\*.\*\*\*-96, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado **CONTRATANTE** e a empresa **SMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 48.363.960/0001-42, com sede na Rua Lauro Graeff, nº 369, Bairro Estrela, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89900-000, neste ato representado pelo Sr. **JULIANO LIPPERT**, inscrito no CPF sob nº 027. \*\*\*. \*\*\* - 59, doravante denominada **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 059/2025 instaurado sob a modalidade de Dispensa Eletrônica nº 059/2025.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de confecção de jalecos para profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, cirurgiões dentistas e técnicos em saúde bucal) e confecção de coletes personalizados para atletas da secretaria de esportes para utilização nas competições esportivas, conforme planilha abaixo:

Lote	Item	Quant.	Descrição/especificações	Preço unitário	Total
01	01	100	Jaleco de manga longa, confeccionado sob medida, em tecido Gabardine, com as seguintes características:  <b>Modelo:</b> Manga longa, com corte clássico e adaptado para o corpo.  <b>Tecido:</b> Gabardine, de fácil manutenção e aparência impecável.	68,00	6.800,00



			<p><b>Conforto:</b> Corte anatômico que proporciona liberdade de movimento.</p> <p><b>Acabamento:</b> Costuras reforçadas e acabamentos de alta qualidade, com 2 bolsos frontais, bordado na frente (brasão do município e função do profissional), fechamento em botão, com punho.</p> <p><b>Estilo:</b> Elegante e profissional, com design que permite conforto durante o dia todo de trabalho.</p> <p><b>Ajuste sob medida:</b> Peça personalizada conforme as medidas do cliente, garantindo que o jaleco se ajuste perfeitamente ao corpo.</p> <p><b>Cor:</b> Branco, azul, verde, cinza ou outra cor, de acordo com a escolha/necessidade do contratante.</p>		
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 6.800,00</b>					

Lote	Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	01	40	Coletes personalizados para treinos em estampa digital, conforme layout a ser aprovado pela Secretaria de Esportes. <b>Cores:</b> azul e/ou verde e/ou amarelo <b>Tecido:</b> 100% poliéster. <b>Tamanho P</b>	24,00	960,00
	02	30	Coletes personalizados para treinos em estampa digital, conforme layout a ser aprovado pela Secretaria de Esportes. <b>Cores:</b> azul e/ou verde e/ou amarelo. <b>Tecido:</b> 100% poliéster. <b>Tamanho M.</b>	24,00	720,00
	03	30	Coletes personalizados para treinos em estampa digital, conforme layout a ser aprovado pela Secretaria de Esportes. <b>Cores:</b> azul e/ou verde e/ou amarelo <b>Tecido:</b> 100% poliéster. <b>Tamanho</b>	24,00	720,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE R\$2.400,00</b>					



**Subcláusula primeira.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Edital de Licitação;
- II. A proposta do contratado.
- III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ENTREGA**

O objeto deverá ser entregue, conforme a solicitação da secretaria requisitante, **no prazo máximo de 20 dias a partir do recebimento da ordem de compra ou documento equivalente**, constando o local de entrega, o qual se dará dentro do território do município solicitante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica contratado o valor de R\$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

**Subcláusula primeira.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**Subcláusula segunda.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E REACTUAÇÃO**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

- I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
- III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

**Subcláusula primeira.** O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:



$$R = V \cdot (I - I_0) \cdot I_0$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I<sub>0</sub>: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

**Subcláusula segunda.** A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

**Subcláusula terceira.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**Subcláusula quarta.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**Subcláusula quinta.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que solicitado.

**Subcláusula sexta.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**Subcláusula sétima.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**Subcláusula oitava.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**Subcláusula nona.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R\$
155	3.3.90	2.400,00



48	3.3.90	6.800,00
----	--------	----------

#### CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a entrega do objeto.

**Subcláusula primeira.** A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

**Subcláusula segunda.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

**Subcláusula terceira.** Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Subcláusula quarta.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

**Subcláusula quinta.** A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

**Subcláusula sétima.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as determinações do presente edital.

**Subcláusula primeira.** Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, de forma imediata após a assinatura contratual, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

**Subcláusula segunda.** Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.



**Subcláusula terceira.** Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

**Subcláusula quarta.** O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

**Subcláusula quinta.** A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

**Subcláusula sexta.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:

**Subcláusula primeira.** Fornecer o material conforme especificações e prazos estipulados, garantindo qualidade e conformidade com os padrões técnicos estabelecidos;

**Subcláusula segunda:** Responsabilizar-se por defeitos e vícios dos produtos fornecidos, realizando substituições ou reparos no prazo máximo de 48 horas após notificação;

**Subcláusula terceira:** Entregar o objeto devidamente embalado e identificado, conforme orientação da CONTRATANTE;

**Subcláusula quarta:** Assegurar que os materiais utilizados sejam novos e de boa qualidade, sem qualquer defeito ou adulteração;

**Subcláusula quinta:** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato ou condição que possa comprometer a execução do contrato, apresentando, se for o caso medidas corretivas necessárias.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:



**Subcláusula primeira.** Pagar à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados.

**Subcláusula segunda.** Fornecer todas as informações necessárias para a execução do contrato;

**Subcláusula terceira.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Subcláusula primeira.** Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

**Subcláusula segunda.** Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:

- I. Advertência;
- II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
  - a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
  - b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde



o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula terceira.** Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

**I.** Advertência;

**II.** Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;

**III.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quarta.** Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

**I.** Advertência;

**II.** Ressarcimento ao erário;

**III.** Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;

**IV.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

**Subcláusula quinta.** A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

**I.** Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;

**II.** Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

**III.** Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

**IV.** Procedimento judicial.

**Subcláusula sexta.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.



**Subcláusula sétima.** A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

**Subcláusula oitava.** Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Subcláusula nona.** A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**Subcláusula décima.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Subcláusula décima primeira.** No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como seu fiscal o Sr. Luis Carlos Grando, chefe de departamento de esportes, e a Sra. Josaine Schneider, diretora geral da saúde, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

**Subcláusula primeira.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

**Subcláusula primeira.** Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

**Subcláusula segunda.** As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Contrato é até 31 de dezembro de 2025, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

De acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

### I. Unilateralmente pelo Município:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

### II. Por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a



antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**c)** para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

**Subcláusula primeira.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Subcláusula segunda.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, após sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

**Subcláusula primeira.** Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, 21 de março de 2025.



**VINICIUS VENTURA**  
Prefeito do Município de Maravilha  
Contratante

**SMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**  
JULIANO LIPPERT  
Contratada

Testemunhas:

**EDUARDO STIELER**  
Secretário de esportes, juventude e Lazer

**MARILIA DESSBESELL**  
Secretária de saúde e saneamento



**Anexo I**

**Da gestão e fiscalização do contrato**

**DECLARO** que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**EDUARDO STIELER**

Secretário de esportes, juventude e Lazer

**MARILIA DESSBESELL**

Secretária de saúde e saneamento

**DECLARO** que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**JOSAINÉ SCHNEIDER**

Diretora geral – secretaria de saúde

**LUIS CARLOS GRANDO**

Chefe de departamento – secretaria de esportes

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**CENI LANG DE MARCO**

OAB/SC 23.506